



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Projeto de Lei do Legislativo

nº 010/2020.

Autor: Vereador Chico do Indea.

Proíbe o consumo de bebidas em embalagens de vidro nos logradouros públicos no Município de Juara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juara aprova.

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas em embalagens de vidro, nos logradouros públicos do Município de Juara.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I - as avenidas;
- II - as rodovias;
- III - as ruas;
- IV - as alamedas/servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - as ciclovias;
- VIII - as repartições públicas e adjacências;
- IX - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados.

Parágrafo único. Poderá haver o consumo de bebidas em embalagens de vidro na calçada de bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e similares, nos limites determinados pelo Poder Público em sua autorização e desde que:

- a) a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento;
- b) o empresário disponibilize depósitos apropriados para as embalagens, facilitando sua coleta.

Art. 3º É obrigação do Poder Executivo a fiscalização desta Lei, devendo aplicar, por cada infração ao disposto no artigo 1º e 2º desta Lei, e de acordo com o regulamento a ser editado, multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada pessoa que estiver consumindo bebida em embalagem de vidro, duplicadas as sanções a cada reincidência.

Art. 4º A multa disposta nesta Lei terá seu valor atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único. A arrecadação derivada da aplicação de multas, será revertida à Secretaria Municipal de Educação para realização de campanhas educativas e ou preventivas sobre o uso de bebidas alcoólicas e seus malefícios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de ato próprio as demais normas para completa execução e o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 11 de março de 2020.

Francisco Valtenio Sales Ferreira
(Chico do Indea)
Vereador

Justificativa

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2020, que proíbe o consumo de bebidas em embalagens de vidro nos logradouros públicos no Município de Juara e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade promover proposição legislativa, determinando a proibição de consumo de bebidas em embalagens de vidro em vias e logradouros públicos em virtude de reclamações de perturbação ao sossego público e poluição ao meio ambiente.

As garrafas de vidro, não retornáveis, do tipo long neck, têm tido aceitação crescente, principalmente junto à população mais jovem, que por vezes as consomem nas vias públicas, sem dar a destinação correta para o vasilhame, que acaba sendo descartado nas ruas e calçadas.

Visa ainda tornar os ambientes públicos mais seguros, preservando a integridade dos munícipes, evitando eventuais lesões por brigas e, até mesmo, tragédias ocasionadas por cortes e perfurações corporais.

Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2020, e na oportunidade solicito apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 11 de março de 2020.

Francisco Valtenio Sales Ferreira
(Chico do Indea)
Vereador